

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO RENOVA e Associação dos Artesãos e Assemelhados de Regência e Região – ARTE



A **FUNDAÇÃO RENOVA**, entidade privada sem fins lucrativos, com sede na avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, doravante denominada apenas **RENOVA**, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos;

A Associação dos Artesãos e Assemelhados de Regência e Região – ARTE, com sede na Avenida do Farol, 9, distrito de Regência, Cidade Linhares, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ nº 10.472.799/0001-72, doravante denominada apenas **ARTE**, neste ato representado na forma dos seus atos constitutivos;

Individualmente considerado Parte ou Partícipe e, conjuntamente considerados Partes ou Partícipes, e ainda,

Considerando que:

- a) A **RENOVA** é fundação privada instituída na forma do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta firmado em 02/03/2016, entre os poderes públicos, órgãos e entidades ambientais da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, a Samarco Mineração S.A., a Vale S.A. e a BHP Billiton Brasil Ltda. em decorrência do rompimento da barragem de Fundão e seus impactos.
- b) A **RENOVA** é responsável por elaborar e executar todas as medidas previstas nos programas socioambientais e socioeconômicos vinculados à recuperação, mitigação, remediação e reparação dos impactos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, pertencente ao complexo minerário de Germano, no município de Mariana/MG, com reflexos nos municípios do Espírito Santo, na região do Rio Doce.
- c) A **RENOVA** adotará estratégias para o desenvolvimento de outras atividades econômicas na região que promovam a diminuição de sua dependência com relação à indústria minerária, estimulando o surgimento de novas indústrias na região, baseada em alternativas tecnológicas de base sustentável e capaz de promover uma maior integração produtiva da população, Cláusula 129 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC).



- d) A **Associação Dos Artesãos e Assemelhados de Regência e Região – ARTE** é uma organização resultante da reunião legal entre duas ou mais pessoas, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos para a realização de um objetivo comum.
- e) A **Associação Dos Artesãos e Assemelhados de Regência e Região – ARTE** têm interesses na reestruturação da atividade produtiva de costura no distrito de Regência, no município de Linhares, no estado do Espírito Santo

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, na forma da legislação vigente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a reestruturação da atividade produtiva do grupo de costura localizados no distrito de Regência, no município de Linhares, no estado do Espírito Santo, em atendimento ao Programa 18 do TTAC.
- 1.2. O presente CONVÊNIO está sendo firmado, uma vez que após o rompimento da barragem de Fundão, configurou-se um novo cenário local econômico dos municípios impactados e posto isto, verificou-se a necessidade de investir em fontes alternativas de renda, que já eram desempenhadas na região, de maneira a otimizar, valorizar, incentivar e retomar tais fontes de produção, locais.
- 1.3. A execução do escopo deste **CONVÊNIO** se dará por meio de atividades desenvolvidas pela **Associação Dos Artesãos e Assemelhados de Regência e Região – ARTE**, que estão detalhadas no projeto anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1. Constituem obrigações conjuntas dos partícipes:

- a) Realizar reuniões periódicas de trabalho para implementar as diretrizes e ações necessárias à execução do presente **CONVÊNIO**;



- b) Avaliar periodicamente a execução de todas as atividades referentes às ações objeto deste **CONVÊNIO**;
- c) Manter a supervisão sobre o desempenho de seus respectivos empregados/servidores que estiverem direta ou indiretamente ligados à execução do presente **CONVÊNIO**.
- d) As diretrizes e ações implementadas pelas instituições referentes a este **CONVÊNIO**, serão determinadas conjuntamente entre as partes, a partir das deliberações de um conselho gestor, composto por representantes das instituições signatárias deste instrumento.

2.2. Constituem obrigações da RENOVA:

- a) Fiscalizar se a Associação Dos Artesãos e Assemelhados de Regência e Região, está cumprindo com os deveres previstos neste instrumento.
- b) Analisar o relatório trimestral contendo os avanços de produção após o apoio da **RENOVA**, bem como a prestações de conta dos recursos destinados à execução de todas as atividades referentes às ações objeto deste **CONVÊNIO**
- c) Realizar os 4 (quatro) repasse da verba, a cada trimestre como informado no item 6 – Medição e Pagamento do projeto, mediante prévia análise e aprovação das despesas.
- d) Fiscalizar as prestações de conta do grupo ARTE.

2.3. Constituem obrigações da Associação Dos Artesãos e Assemelhados de Regência e Região - ARTE:

- a) Responsabilizar pela compra de equipamentos e insumos, aluguel de espaço, capacitação, treinamento, custos fixos e salários administrativos;
- b) Prestar contas relativas às quantias previstas para execução das etapas estabelecidas da associação.



c) Relatório de desenvolvimentos das atividades e dos avanços realizados que deverá ser entregue a cada trimestre do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA –GESTÃO DO CONVÊNIO E DO COMITÊ GESTOR

3.1. Os partícipes indicam, neste instrumento, como seus representantes para fins de gestão deste **CONVÊNIO**:

3.1.1. Pela **RENOVA**, indica-se Paulo Guilherme da Cunha Pereira Rocha líder dos Programa de Economia e Inovação.
<Paulo.rocha@fundacaorenova.org>

3.1.2. Pela **Associação Dos Artesãos e Assemelhados de Regência e Região-ARTE**, indica-se Adenil Laurent presidente da associação <arteregencia@gmail.com>

3.2. Eventual substituição de um representante de partícipe será informada por ele aos demais, por escrito, não sendo necessária a formalização da substituição mediante a celebração de termo aditivo.

3.3. Quaisquer deliberações relacionadas ao **CONVÊNIO**, deverão ser realizadas somente com a participação da **RENOVA**, competindo a esta o poder de veto.

CLÁUSULA QUARTA –RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O apoio financeiro que será prestado neste **CONVÊNIO** está em R\$ 203.405,40 (duzentos e três mil quatrocentos e cinco reais e quarenta centavos), cujos aportes serão efetivados na forma prevista do item 4.4 deste instrumento.

4.2. Para garantia do adiantamento previsto na 4.3, a **RENOVA** promoverá a retenção de 2% (dois por cento) sobre o valor da primeira parcela do repasse financeiro, sendo o repasse do montante retido devidamente acrescido ao da parcela subsequente deste **CONVÊNIO**.



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO RENOVA e Associação dos Artesãos e Assemelhados de Regência e Região – ARTE

4.3. A última parcela estará condicionada a prestação de cotas dos aportes anteriores 1,2,3 sendo ela retida se não houver as prestações conforme descrito no CONVÊNIO acordado.

4.4. Ocorrendo a rescisão deste **CONVÊNIO** motivada pelo Parceiro, a **RENOVA** poderá, de imediato, exercer o seu direito garantido pelas retenções, para deduzir quaisquer débitos imputados a **Associação Dos Artesãos e Assemelhados de Regência e Região – ARTE** decorrentes deste **CONVÊNIO**, incluindo multas, honorários e indenizações porventura devidos ou contingenciados, devolvendo o saldo da **Associação Dos Artesãos e Assemelhados de Regência e Região – ARTE**.

4.5. O objeto do presente **CONVÊNIO** será executado com recursos privados alocados pela **RENOVA** em favor da **Associação Dos Artesãos e Assemelhados de Regência e Região-ARTE** da seguinte forma:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
1ª Etapa	Compras de equipamentos e insumos, aluguel, capacitação, treinamento, custos fixos e salários administrativos	R\$ 159.882,60	30 dias após assinatura do contrato
2ª Etapa	Custos fixos e salários administrativos	R\$ 17.067,60	3 meses após 1ª Etapa
3ª Etapa	Custos fixos e salários administrativos	R\$ 17.067,60	3 meses após 2ª Etapa
4ª Etapa	Salários administrativos	R\$ 9.387,60	3 meses após 3ª Etapa
5ª Etapa	Avaliação dos Resultados		3 meses após 4ª Etapa
	Valor Total	R\$ 203.405,40	

4.6. Em nenhuma hipótese haverá repasse financeiro da **RENOVA** a entidades ou pessoas físicas ou jurídicas que não concordem com os termos do Manual de Conduta e anticorrupção da **RENOVA** ou que não preencham os requisitos exigidos pela equipe de Compliance da **RENOVA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

5.1. A prestação de contas de todas as atividades que forem desenvolvidas durante o Projeto deverá observar os procedimentos, critérios e condições previstos na Requisição Técnica, sob pena de não pagamento dos Termos de Repasse.

5.2. A **Associação Dos Artesãos e Assemelhados de Regência e Região – ARTE** somente poderá emitir os Termos de Repasse ou notas fiscais depois que as prestações de contas forem aprovadas pela **RENOVA**.

5.3. A **Associação Dos Artesãos e Assemelhados de Regência e Região – ARTE** deverá apresentar, mensalmente, junto com os Termos de Repasse, as guias relacionadas abaixo, dos meses anteriores, como condição para recebimento dos repasses financeiros ou valores faturados.

CLÁUSULA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE

6.1. Toda e qualquer informação pertinente ao objeto deste **CONVÊNIO**, fornecida de uma parte à outra, será considerada como confidencial.

6.2. As partes obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias à proteção das informações confidenciais, bem como a evitar e prevenir a divulgação não autorizada destas, exceto se requisitadas por órgãos competentes, ordens judiciais ou conforme lei aplicável.

6.3. Para efeito de divulgação e realização de ações promocionais, por ocasião desta aliança e/ou suas atividades, no âmbito deste **CONVÊNIO**, utilizar-se-ão, obrigatoriamente, as siglas oficiais e respectivas marcas dos signatários deste instrumento. Tal utilização deverá ser feita seguindo as orientações e especificações do partícipe detentor da sigla oficial ou da marca.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

7.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento deste instrumento serão efetuadas durante sua vigência, previamente acordadas entre os partícipes, desde que não impliquem em modificações do objeto previsto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO

8.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.



8.2. Este **CONVÊNIO** poderá ser encerrado a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, sem ônus nem penalidades, desde que haja comunicação prévia e expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data pretendida para seu término, respeitados, porém, os compromissos porventura assumidos dentro do escopo deste instrumento.

8.2.1. Em caso de encerramento do presente **CONVÊNIO**, as atividades em curso não serão prejudicadas, devendo ser concluídas até a data do término deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. As pessoas que participarem da execução das atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações trabalhistas com a entidade de origem.

9.2. As partes assumem todas as responsabilidades referentes a seus funcionários, eximindo a outra de toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária, não havendo solidariedade entre as Partes em nenhuma obrigação decorrente deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO E COMPLIANCE

10.1. As Partes cumprirão com a legislação anticorrupção aplicável.

10.2 As Partes declaram e garantem que seus administradores, diretores, bem como seus empregados que envolvam direta ou indiretamente a **RENOVA** ou seus mantenedores, não violaram a legislação anticorrupção aplicável, e na execução deste **CONVÊNIO**:

10.2.1. Concorde que será responsável perante a **RENOVA** por qualquer violação à legislação anticorrupção aplicável que venha a ser cometida por seus administradores, diretores, ou empregados com relação a atividades direta ou diretamente relacionadas ao **CONVÊNIO**.

10.2.2. Não prometeram, ofereceram, deram e que não prometerão, oferecerão ou darão, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público ou da iniciativa privada, ou a terceira pessoa física ou



jurídica relacionada ao CONVÊNIO.

10.2.3. Não prometeram, ofereceram, deram e que não prometerão, oferecerão ou darão, direta ou indiretamente, vantagem indevida a colaborador da **RENOVA**, ou a terceira pessoa física ou jurídica a ela relacionada.

10.2.4. Não exercerá influência indevida, perante a administração pública, valendo-se de funcionários ou ex-funcionários públicos, bem como de seus cônjuges, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade.

10.2.5. Observará as condições e limites previstos na legislação aplicável sobre conflito de interesses na participação de funcionários públicos ou ex-funcionários nas atividades que forem desenvolvidas neste CONVÊNIO.

10.3 Durante o prazo do presente **CONVÊNIO** e por 5 (cinco) anos após o seu término, mediante comunicado por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência, as Partes concordam em permitir que a RENOVA, ou terceiros por ela autorizados, tenham acesso a todos os documentos e informações relativas ao **CONVÊNIO** e as ações executadas com base nele.

10.4 Sem prejuízo da auditoria, será facultado ainda à **RENOVA** a realização de due diligence reputacional das Partes e / ou dos seus administradores, diretores, ou empregados de modo que o eventual indício de atos praticados em desatendimento à legislação vigente anticorrupção, que possa comprometer a imagem da **RENOVA**, obrigará a Partes a entregar, mediante solicitação por escrito da **RENOVA**, no prazo de <5 dias uteis>, eventuais esclarecimentos relacionados aos eventos identificados.

10.4.1 Caso a RENOVA considere como não satisfatórios os esclarecimentos prestados pela Partes em relação às alegações encontradas em due diligence reputacional, fica facultado à **RENOVA** a possibilidade de rescisão imediata deste instrumento e outros firmados com base nele, mediante notificação.

10.5 Caso seja constatado qualquer investigação, processo administrativo ou



judicial que esteja relacionado, direta ou indiretamente, às atividades das Partes (ou de qualquer um dos seus administradores, diretores ou empregados envolvidos nas atividades deste **CONVÊNIO**), as Partes se comprometem a entregar mensalmente para a **RENOVA** Relatório de Acompanhamento Processual (ANEXO I) em caso de existência de processo administrativo ou judicial, e Relatório de Esclarecimentos Sobre Investigação (ANEXO II) em caso de existência de investigação

10.5.1 O Relatório de Acompanhamento Processual e / ou Relatório de Esclarecimentos Sobre Investigação deve ser encaminhado por e-mail para Paulo Guilherme da Cunha Pereira Rocha, paulo.rocha@fundacaorenova.org até o dia 10 de cada mês durante a execução do projeto.

10.5.2 Em conjunto com o Relatório de Acompanhamento Processual, as Partes comprometem a encaminhar, em anexo, captura de tela (“*print screen*”) do andamento processual em que conste a data da captura de tela, o número do processo e os últimos andamentos processuais.

10.5.3 Sem prejuízo dos relatórios mensais identificados nesta Cláusula, fica facultado à **RENOVA** solicitar esclarecimentos adicionais referentes aos processos judiciais ou administrativos, quando considerar necessário.

10.6 As Partes se comprometem ainda, no desempenho de qualquer ação ou negócio que envolva interesses da **RENOVA**, a cumprir, no que seja aplicável, as condições e regras previstas no (i) Código de Conduta e nas Políticas (ii) de Prevenção à Corrupção e Fraudes e (iii) para Oferta e Recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **RENOVA**. Ao aceitar este instrumento, as Partes confirmam a ciência do código e das políticas referidas, os quais estão descritos no site www.fundacaorenova.org. Qualquer violação das disposições desta cláusula pelas Partes autorizará a **RENOVA**, a seu exclusivo critério, a rescindir o presente instrumento imediatamente mediante notificação por escrito e sem qualquer obrigação da **RENOVA** de pagar indenização ou danos às Partes. As Partes deverão, ainda, indenizar e isentar a **RENOVA** de quaisquer prejuízos ou danos incorridos pela **RENOVA** como resultado da violação dos termos desta cláusula.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. Todas as invenções ou melhorias obtidas através das atividades relacionadas ao presente **CONVÊNIO**, que vierem a ocorrer durante a sua vigência ou no prazo de um ano após o seu término, pertencerão conjuntamente às Partes.

11.2. Quando a invenção ou melhoria resultar de contribuição específica de somente uma Parte, desde que, para tanto, sejam utilizados seus próprios recursos, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos, a propriedade dessa invenção ou melhoria pertencerá exclusivamente a esta Parte.

11.3. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens acima, a divulgação das invenções ou melhorias obtidas através das atividades relacionadas ao presente **CONVÊNIO** ocorrerá mediante prévia autorização de todas as Partes.

11.4. Eventuais custos, lucros, vantagens ou benefícios que forem obtidos com a divulgação ou comercialização das invenções ou melhorias geradas através das atividades relacionadas ao presente **CONVÊNIO** deverão ser objeto de discussão e acordo entre as Partes, para se apurar a quem serão devidos.

11.5. As PARTES podem ceder, sem qualquer ônus ou cobrança, para suas instituidoras, mantenedoras ou membros de sua estrutura a invenção, melhoria, processo produtivo ou inovação que forem gerados no âmbito deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

12.1. Eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente **CONVÊNIO** serão solucionadas de comum acordo pelos partícipes, sob pena de desfazimento do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Linhares/ES, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste **CONVÊNIO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO RENOVA e Associação dos Artesãos e Assemelhados de Regência e Região – ARTE



E, por estarem assim acordados, assinam as partes o presente **CONVÊNIO**, em (02) duas vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Linhares, 12 de março de 2018.

FUNDAÇÃO RENOVA

_____ Nome:	_____ Nome:
_____ Cargo:	_____ Cargo:

Associação dos Artesãos e Assemelhados de Regência e Região – ARTE

_____ Nome:	_____ Nome:
_____ Cargo:	_____ Cargo:

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF/MF nº

2) _____
Nome:
CPF/MF nº

